



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº47, de 2016, que Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Roberto Rocha

17 de Maio de 2017



SF/17097.09084-08

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a emenda de Plenário apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2016, dos Deputados Beto Albuquerque e Paulo Foletto, que *cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.*

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) passa a analisar a emenda de Plenário apresentada ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2016, dos Deputados Beto Albuquerque e Paulo Foletto, que “cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos”.

Esta Comissão, mediante o Parecer nº 32, de 2017, opinou pela aprovação do PLC nº 47, de 2016, ao tempo em que apresentou a Emenda nº 1-CCJ, com o objetivo de fazer com que os Estados que falharem em obter a redução à metade dos índices de mortes, após dez anos, tenham que fazer contribuições maiores ao Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito (FUNSET).



SF/17097.09084-08

Tendo sido apresentada em Plenário nova emenda, a matéria retorna a este colegiado para que se possa sobre ela opinar.

A Emenda nº 2-PLEN, de autoria do Senador José Medeiros, propõe alterações ao artigo 5º do PLC, de modo a incluir a Polícia Rodoviária Federal, órgão responsável pelo trânsito das rodovias e estradas federais, na elaboração de metas e na definição de fórmulas e metodologias para apuração, tratamento e coleta de dados para fins de redução de acidentes.

Segundo a justificação, a “maior proximidade da Polícia Rodoviária Federal com o dia-a-dia nas rodovias brasileiras” e a capilaridade do órgão fazem com que ele deva ser ouvido quanto às medidas mais eficazes para diminuir os índices de fatalidades no trânsito.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Em relação à constitucionalidade e à juridicidade, não há óbices para a aprovação da emenda. Foram, além disso, respeitados os prazos regimentais para sua apresentação.

No mérito, concordamos com a inclusão da Polícia Rodoviária Federal no PNATRANS. Observamos, apenas, que o autor deixou de incluir a menção a esse órgão na redação proposta ao § 5º do art. 326-A, que trata das audiências públicas para fixação das metas de que trata o § 4º, em que a Polícia Rodoviária Federal foi incluída.

Cabe notar, por fim, que é necessário pequeno reparo quanto à técnica legislativa empregada no § 10 do art. 5º proposto pela Emenda nº 2-PLEN, de modo a adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.



SF/17097.09084-08

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº2 -PLEN, com as alterações decorrentes das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº1- CCJ
(à Emenda nº 2–PLEN ao PLC nº 47, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 326-A proposto pelo art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2016, na forma da Emenda nº 2–PLEN:

§ 5º Antes de submeterem as propostas ao CONTRAN, os CETRAN, o CONTRANDIFE e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas que desejam propor.

SUBEMENDA Nº 2- CCJ
(de redação, à Emenda nº 2–PLEN ao PLC nº 47, de 2016)

Inclua-se a numeração do inciso III antes da expressão “dos Municípios” na redação proposta para o § 10 do art. 326-A pelo art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2016, na forma da Emenda nº 2–PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR ROBERTO ROCHA, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 17/05/2017 às 10h - 16ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 47/2016)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROBERTO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2–PLEN, COM AS SUBEMENDAS N°S 1-CCJ E 2-CCJ.

17 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania